



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 232/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presente os auditores Dr. Antônio Ricardo C. da Silva, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto e Dr. João Moraes Neto, representante da Procuradoria Dr. Rodrigo de O. Pelágio, ausência justificada do Dr. Tiago Santos Silva, reuniu-se às 14:08min do dia 02 de julho de 2026 (quinta-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 227/2026

Denunciado: Christian Henrique da Silva Andrade (atleta do CIG 07 de abril)

Tipificação: Art. 250 § 1º inc. I do CBJD

Jogo: CIG 07 de abril x Americano FC

Categoria: Campeonato OPG

Data jogo: 01/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º inc. I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 228/2026

1º) Denunciado: Ramon de Souza Rodrigues (auxiliar técnico do Paduano EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Eduardo Peçanha da Silva Marques (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x Paduano EC

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 04/06/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 229/2026

Denunciado: Ewerton Marques Ribeiro (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Resende FC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato estadual – série A2 - profissional

Data jogo: 09/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.



WhatsApp Video 2026-07-02 at 12.40.34.mp4 Arbitro Ewerton - video 02.mp4



WhatsApp Video 2026-07-01 at 11.46.47 (1).mp4 Arbitro Ewerton 01.mp4

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 230/2026

1º) Denunciado: João Pedro Espírito Santo Dias (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inc. I do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Henrique Dias Moreira (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Paduano EC (associação)

Tipificação: arts. 211, 213 inc. I e art. 191 inc. III do CBJD por violação dos arts. 18 do REC e art. 21 do RGC

4º) Denunciado: Thiago Dias Paes Raimundo (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 e art. 191 inc. III do CBJD

5º) Denunciado: Wallace Luiz Marques Ferreira (delegado da partida)

Tipificação: Art. 258 e art. 191 inc. III do CBJD

Jogo: Paduano EC x SE Belford Roxo

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 11/06/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo e prova documental.

https://drive.google.com/file/d/1SN9MwzQPU7RTLd4VE0egRAYnDRtJJPe4/view?usp=drive_web

https://drive.google.com/file/d/1fe2_SdtrKMT16hJtJBVC0MA6ZuYk7imS/view?usp=drive_web

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º inc. I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD; afastada a imputação do art. 191 inc. III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD, afastada a imputação no art. 191 inc. III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **5º** denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD, afastada a imputação no art. 191 inc. III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Declarada à revogação da liminar e requerida a expedição de ofício a Ferj para que seja feita análise de vistoria no Estádio Waldo Carneiro Xavier (Paduano).

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 231/2026

1º) Denunciado: Vinicius Rosa da Silva (preparador físico do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

2º) Denunciado: AE Araruama (associação)

Tipificação: art. 35, 211 213 inc. III, art. 191 inc. III por violação ao art. 21 inc, XXX do RGC e art. 184 todos do CBJD

Jogo: AE Araruama x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 - profissional

Data jogo: 14/06/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno (AE Araruama) – Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo)

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo e prova documental pela defesa do AE Araruama.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação do art. 211 e 191 inc. III do CBJD, afastada a imputação do art. 213 inc. III do CBJD.

Declarada à revogação da liminar e requerida a expedição de ofício a Ferj para que seja feita análise de vistoria no Estádio Rei Pelé.

07) Processo: nº 233/2026

Denunciado: Serra Macaense FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Serra macaense FC

Categoria: Campeonato OPG – sub 20

Data jogo: 08/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 214 aplicando-se o § 3º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Processo: nº 234/2026

Denunciado: SE Rio das Pedras (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AESC Cultural Mamaõ x SE Rio das Pedras

Categoria: Campeonato Amador da capital – sub 17

Data jogo: 07/06/2026

Representante legal do denunciado: defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multa o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Processo: nº 240/2026 – Denúncia decorrente de Not. de Infração

Denunciado: Adelphi FC (associação)

Tipificação: Art. 214 § 4º do CBJD

Jogo: (EL Shaddai x Apodae) – (Apodae x Juventus) – (Adelphi x El Shaddai)

Categoria: Campeonato Amador da capital – sub 17

Data jogo: 30/05 – 06/06 – 20/06

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique (Adelphi FC)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa do Adelphi FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 214 § 4º do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 10)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 11)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 12)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 14)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 15)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h55min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte
Presidente da 6ª. Comissão/TJDRJ

Marcia Pereira
Sec. Adjunta TJDRJ